



## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**

**Órgão:** Município de Atalaia – Paraná

**Processo Licitatório:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01-2026 – PROJETO SAM 58

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ de estrada rural denominada “Estrada Picadão”, com área pavimentada de 24.720,00 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem com execução de bigodes, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, colocação de placas de comunicação visual e placa de obra.

**Valor estimado/máximo da licitação:** R\$ 3.651.118,64 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

**Patrimônio líquido mínimo exigido:** R\$ 365.111,86 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e oitenta e seis centavos).

**Prazo de execução:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Local:** Estrada Picadão – Município de Atalaia/PR.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão das fases do procedimento licitatório, com o julgamento das propostas e lances antecedendo a fase de habilitação (art. 17, caput, incisos III a V). Contudo, o § 1º do art. 17 autoriza expressamente a inversão dessa ordem, ou seja, a habilitação precedendo a apresentação e julgamento das propostas, mediante ato motivado que explicita os benefícios decorrentes da medida, desde que tal opção esteja expressamente prevista no edital de licitação.

A adoção da habilitação prévia justifica-se plenamente pelos seguintes motivos técnicos e de interesse público, considerando a natureza, o vulto econômico e os riscos inerentes ao objeto:

### **1. Alto valor econômico da contratação e relevância da obra para o município**

O montante total da licitação atinge R\$ 3.651.118,64, valor expressivo que envolve recursos de repasse (via Paracidade) e contrapartida municipal significativa. Essa participação financeira direta do erário municipal reforça a necessidade de máxima cautela e garantia de que o futuro contratado possua plena capacidade econômico-financeira, técnica e jurídica para executar e concluir integralmente os serviços, sem interrupções, inadimplências ou abandono da obra.

### **2. Risco elevado de inadimplência e abandono de obra por empresas inabilitadas ou “aventureiras”**

Tratando-se de obra de pavimentação asfáltica rural de grande extensão (24.720 m<sup>2</sup>), com etapas complexas e sequenciais (terraplanagem, drenagem, execução de bigodes, revestimento em CBUQ, sinalização e ensaios tecnológicos), o início da execução por empresa sem comprovação prévia de habilitação plena pode gerar graves prejuízos ao erário municipal e estadual/federal, à população rural e ao escoamento da produção agrícola local, tais como:

- a) Paralisação da obra após mobilização inicial;
- b) Necessidade de rescisão contratual, nova licitação e eventual complementação com recursos próprios;
- c) Desperdício de recursos públicos (incluindo a contrapartida municipal já aportada);
- d) Prejuízo à trafegabilidade e ao acesso da comunidade rural.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)



e) A habilitação prévia elimina de imediato licitantes que não atendam aos requisitos mínimos (patrimônio líquido, qualificação técnica, regularidade fiscal/trabalhista etc.), impedindo a participação de empresas sem condições reais de execução (“empresas aventureiras”).

### 3. **Benefícios concretos da medida (explicitação exigida pela lei)**

#### **Maior segurança jurídica e econômica para o Município**

Isso filtra antecipadamente participantes idôneos, reduzindo drasticamente o risco de inexecução ou execução deficiente, especialmente considerando a contrapartida municipal envolvida;

#### **Economia processual e administrativa**

Isso evita a análise detalhada de propostas de licitantes que seriam inabilitados posteriormente, concentrando esforços na verificação dos documentos apenas dos concorrentes aptos;

#### **Proteção ao interesse público e ao erário**

Preserva a continuidade do serviço essencial de infraestrutura rural, evita transtornos à comunidade e possíveis ações judiciais ou administrativas decorrentes de abandono de obra, protegendo os recursos municipais aportados como contrapartida;

#### **Alinhamento com boas práticas de gestão**

Em contratações de obras de engenharia de elevado valor e complexidade, com contrapartida financeira do ente municipal, a habilitação prévia tem se mostrado mais protetiva ao erário, conforme experiências consolidadas na administração pública e orientações de tribunais de contas.

Diante do exposto, requer-se ao Paranacidade a autorização para inclusão, no edital da Concorrência SAM 58, da inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, de modo a garantir a regularidade, a economicidade, a eficiência e a proteção dos recursos públicos, inclusive da contrapartida municipal, em estrita observância ao interesse público.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 10 de fevereiro de 2026

Carlos Eduardo Armelin Mariani  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 75.731.018/0001-62

[www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.  
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: [administracao@atalaia.pr.gov.br](mailto:administracao@atalaia.pr.gov.br)